

Projeto de Lei nº 006 de março de 2016

Lei nº 1041

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 802, de 17 de janeiro de 2011, no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), para o exercício de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2016, nos termos da Lei Estadual nº 802, de 17 de janeiro de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, xxx de xxxxx de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima



1ª Vice-Presidente
para [illegible]
Andrea Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 15 / 03 / 2016
<i>[Assinatura]</i>

OFÍCIO Nº 052/2016/PRESI/TCERR

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Palácio Antônio Augusto Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Centro
69300-000 - Boa Vista. Roraima

Assunto: Indicação do reajuste – Vencimento dos servidores – Exercício 2016

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e nobres pares, minuta do Projeto de Lei que *"dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências."*

A presente proposta visa assegurar, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores deste Tribunal de Contas para o ano de 2016, em conformidade com a Lei Estadual nº 802, de 17 de janeiro de 2011, que fixou em **1º de março de cada ano** a data-base para a revisão geral dos vencimentos.

Colocando-me ao inteiro dispor para os esclarecimentos porventura necessários, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus cumprimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Presidente